

# JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UMA ALTERNATIVA AO PARADIGMA PUNITIVO

OLIVEIRA, L.K.R.<sup>1</sup>; MACHADO, D.F.A.<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho aborda posições doutrinárias e jurisprudenciais, com o objetivo de trazer maior conhecimento a respeito desta justiça propriamente dita, que possui seu significado tão distorcido nos dias de hoje e demonstrar a viabilidade em adotar a justiça restaurativa como meio alternativo de resolução de conflitos no Brasil. Para tal desenvolvimento foi necessário através de pesquisas bibliográficas entender o assunto principal, buscando por meio da história até sua chegada no Brasil. Logo em seguida traz o respaldo legal a respeito do tema proposto, apresentando também os benefícios da aplicação desta alternativa punitiva.

**Palavras-chave:** Delitos; Punições; Justiça Restaurativa.

**ABSTRACT:** The present work takes doctrinal positions and jurisprudences, in order to acquire greater knowledge about this justice itself, which has its meaning so misunderstood these days and demonstrate the feasibility to adopt restorative justice as an alternative means of resolving conflicts in Brazil. For such development, it was essential to understand the principles that guide the Criminal Law through bibliographic research. Introducing the main subject, it was searched through history until its use in Brazil. Thereafter, it brings the legal support regarding the proposed theme in addition to presenting the benefits of applying this punitive alternative

**Keywords:** Delicts; Penalties; Restorative Justice.

---

<sup>1</sup> Letícia Karina Rocha de Oliveira. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2021.

<sup>2</sup> Danylo Fernando Acioli Machado. Graduado pela Faculdade de Apucarana – FAP. Especialista em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Consumidor pelo Instituto de Direito Constitucional Contemporâneo – IDCC e Direito Público Aplicado pela Escola Brasileira de Direito -EBRADI.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por finalidade apresentar uma nova alternativa quando se trata do modo de punição no Brasil. Apresentando a Justiça Restaurativa, como uma nova modalidade, traz o momento oficial de suas práticas neste país.

Dando enfoque principal em seus conceitos, relatando os benefícios da aplicação da Justiça Restaurativa como uma alternativa no sistema político criminal brasileiro e apresentando as vantagens da utilização das práticas restaurativas para as soluções de determinados conflitos.

## **OBJETIVO**

O objetivo do presente estudo se dá pela intenção demonstrar a evolução no âmbito do direito penal e processual penal, como uma nova modalidade punitiva que é a Justiça Restaurativa em determinados delitos.

## **MÉTODO**

A metodologia adotada para o desenvolvimento do referido trabalho, se deu por uma bibliografia narrativa, onde foi possível explanar o contexto proposto, demonstrando a estrutura do Direito Penal, o processo penal, e também o atual sistema político criminal, e retratando a evolução desta, onde o que se vê como alternativa de punição a Justiça Restaurativa. Foi utilizado de estudos bibliográficos, com ênfase no Direito Penal e Processual Penal, buscando na metodologia o estudo dedutivo e jurisprudencial relacionados ao tema abordado, além de artigos científicos publicados via internet que faziam –se pertinentes ao assunto.

## **DESENVOLVIMENTO**

Em suma, através de várias tentativas da utilização desta prática punitiva, foi tão somente em 2005, que a Justiça Restaurativa teve, oficialmente, seu início no Brasil. Com a frente de três projetos editados, um em São Paulo, outro no Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, contando a partir daí, mais de 13 anos

consecutivos, com grandes experiências positivas por vários estados, espalhando-se e enraizando-se no país.<sup>3</sup>

A Justiça Restaurativa é mais do que uma modalidade de punição estatal, que busca prevenir um delito e apenas corrigir um mal a sociedade com um mal para com o autor. Mas sim, corrigir, orientar, reparar danos causados pelo infrator com a sociedade, e para com a vítima principal envolvida no delito em questão.

Howard Zehr, apresenta vários conceitos desse modelo de justiça, trazendo como definições que foca nos danos causados a vítima, a comunidade e ao ofensor; cita as obrigações pertinentes não somente ao infrator, mas também a sociedade sob os aspectos dos resultados do crime praticado; utiliza-se na Justiça Restaurativa, procedimento inclusivos e cooperativos, englobando todas as partes envolvidas no delito e buscando reparar e corrigir os danos sofridos de maneira possível, diferentemente da Justiça Retributiva que utiliza as penas privativas de liberdade, restritivas de direito e multa.<sup>4</sup>

Com características bem definidas desta espécie de Justiça, que contrapõe com o modelo utilizado com mais frequência nos dias atuais, o autor Vasconcelos pontua que:

A Justiça Restaurativa tem, atualmente, como paradigmas preponderantes, a) o protagonismo voluntário da vítima, do ofensor e de pessoas da comunidade diretamente afetada, com a colaboração de mediadores (facilitadores); b) a autonomia responsável e não hierarquizada dos participantes; e c) a complementariedade crítica em relação às práticas do direito retributivo oficial, contribuindo, assim, para a concretização dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.<sup>5</sup>

Entende-se a Justiça Restaurativa abrangendo todas as partes envolvidas no delito, deixando-as de maneira autônomas, onde cada pessoa possui sua responsabilidade no ato cometido, e deixando claro neste molde de punição, a restauração do delito cometido não apenas à vítima, mas também ao ofensor e a sociedade como um todo.

---

<sup>3</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Seminário Justiça Restaurativa: mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, junho de 2019, p.5.

<sup>4</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo**. 4ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2020. p.239 e 240

<sup>5</sup> VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 7.ed. São Paulo: Método, 2020. p. 226.

Deve-se ressaltar que essa justiça vem sendo, desde o princípio, incentivada pelo CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Através de diversas Resoluções/Portarias, apresentadas por este órgão, que contribui para o desenvolvimento dessa alternativa para a punição, que hoje em dia a prática da Justiça Restaurativa tem se instalado cada vez mais nos crimes cometidos, com a tentativa da mediação e conciliação.

Desta forma, a Justiça Restaurativa traz inúmeras vantagens quando aplicada no sistema punitivo brasileiro. Em um dos artigos trazidos pela coletânea sobre justiça restaurativa, o autor cita que:

A Justiça Restaurativa enfatiza a importância de se elevar o papel das vítimas e membros da comunidade ao mesmo tempo em que os ofensores (réus, acusados, indiciados ou autores do fato) são efetivamente responsabilizados perante as pessoas que foram vitimizadas, restaurando as perdas materiais e morais das vítimas e providenciando uma gama de oportunidades para diálogo, negociação e resolução de questões. Isto, quando possível, proporciona uma maior percepção de segurança na comunidade, efetiva resolução de conflitos e saciedade moral por parte dos envolvidos.<sup>6</sup>

Por fim, este modelo alternativo ao paradigma punitivo tem grande relevância quanto ao acesso à justiça, trazendo um sistema longe da desigualdade, onde todos os envolvidos tenham o acesso à justiça, afim de reparar, incluir e reintegrar a vítima e o infrator na sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se com este trabalho a intenção do conhecimento para as demais pessoas com relação a este novo modelo punitivo, ou melhor, um modelo alternativo ao paradigma punitivo para ser inserido no ordenamento brasileiro.

Com isso, as pesquisas mostraram que a Justiça Restaurativa visa propor uma mudança, buscando analisar, não apenas a simples violação ao ordenamento jurídico, mas sim, com uma visão mais ampla sob a análise do crime, buscando na voluntariedade e consensualidade de todas as partes envolvidas no conflito.

Com isso, vê-se que o objetivo do presente trabalho foi atingido quando vem

---

<sup>6</sup> UMBREIT, Mark S. apud AZEVEDO, André Gomma de. **O componente de mediação vítima- -ofensor na justiça restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal.** In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (Org.). **Justiça restaurativa: coletânea de artigos.** p. 141. Disponível em: < <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> Acesso em: 10 set. 2021

para apresentar maior conhecimento a respeito da Justiça Restaurativa, como uma nova alternativa ao paradigma punitivo, uma justiça que tem seu significado tão distorcido nos dias de hoje, porém com a intenção de demonstrar a viabilidade em adotar a justiça restaurativa como meio alternativo de resolução de conflitos no Brasil.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Seminário Justiça Restaurativa: mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, junho de 2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo**. 4ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 7.ed. São Paulo: Método, 2020.

UMBREIT, Mark S. apud AZEVEDO, André Gomma de. **O componente de mediação vítima- ofensor na justiça restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal**. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (Org.). **Justiça restaurativa: coletânea de artigos**. p. 141. Disponível em: < <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> Acesso em: 10 set. 2021